

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.180, DE 2023

Declara os eventos e movimentos evangélicos que acontecem no “DIA DA BÍBLIA” e no “DIA DOS EVANGÉLICOS”, como bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira e autoriza a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrital e Federal para apoio na realização e estrutura destes eventos.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.180, de 2023, de autoria do Deputado Pastor Sargento Isidório, pretende declarar os eventos e movimentos evangélicos realizados no “Dia da Bíblia” e no “Dia dos Evangélicos” como bem imaterial e cultural da Nação Brasileira, bem como autorizar a destinação de recursos públicos das diferentes esferas federativas para apoio à realização desses eventos.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída, nos termos regimentais, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.180, de 2023, tem por objetivo reconhecer como patrimônio cultural imaterial da Nação os eventos e movimentos evangélicos realizados no “Dia da Bíblia” e no “Dia dos Evangélicos”, destacando sua relevância como manifestações públicas de fé, mobilização social e expressão cultural disseminada em todo o território nacional.

É inegável que tais eventos constituem manifestações culturais relevantes, na medida em que expressam modos de viver, celebrar e compartilhar valores de parcela significativa da população brasileira. Sob esse aspecto, a iniciativa apresenta mérito ao reconhecer a pluralidade cultural e religiosa do País, em consonância com o princípio da valorização da diversidade cultural. Trata-se, inclusive, de datas comemorativas já estabelecidas em leis federais.

Entretanto, cabe observar a orientação consolidada desta Comissão de Cultura, expressa na Súmula nº 1, de 2026, segundo a qual há óbice jurídico à declaração, por lei, de bens como patrimônio cultural imaterial, uma vez que essa atribuição é própria do Poder Executivo, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)¹.

Dessa forma, à semelhança do que se tem adotado em casos análogos, entende-se adequada a apresentação de substitutivo que preserve o mérito da proposição, conferindo aos eventos o título de manifestação da cultura nacional, em substituição ao reconhecimento como patrimônio cultural imaterial.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.180, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

¹ O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, determina, em seu art. 2º, que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6180, DE 2023

Reconhece os eventos e movimentos evangélicos que acontecem no “Dia da Bíblia” e no “Dia Nacional do Evangélico” como manifestações da cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos os eventos e movimentos evangélicos que acontecem no “Dia da Bíblia” e no “Dia Nacional do Evangélico” como manifestações da cultura nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

